

D.O.E.: 22/09/2022

RESOLUÇÃO CoIP Nº 8323, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a composição e as competências das Comissões de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo.

A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, em sessão de 04/08/2022, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 14 de setembro de 2022, e considerando:

- a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento em 05/05/2022;
- a Resolução nº [8231](#), de 05 de maio de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Em cada Unidade/órgão poderá haver uma Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) cuja composição será determinada pelo Regimento da Unidade, obedecendo-se ao seguinte:

- I – membros docentes, com mandato de três anos, permitida uma recondução e renovando-se, anualmente, a representação, pelo terço;
- II – a representação discente, de graduação e pós-graduação, eleita por seus pares, correspondente a 10% do total de docentes desse Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- III – a critério de cada Unidade/órgão, a representação de servidores técnicos e administrativos, eleita por seus pares, correspondente a 15% do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- IV – a critério de cada Unidade/órgão, membros externos à Unidade/órgão, com experiência nas áreas de atuação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, correspondentes a 5% do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente sucederá pelo tempo restante de mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de suplente para completar o mandato em curso.

Artigo 2º – A CIP terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, eleitos pela Congregação da Unidade na forma do Estatuto.

§ 1º – O Presidente da CIP será o representante da Unidade junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP).

§ 2º – O processo eleitoral deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 3º a 9º do [art 48](#) e no [art 48-A](#) do Estatuto.

Artigo 3º – A Unidade que não tiver CIP poderá designar um docente e seu respectivo suplente, ambos portadores do título de Doutor, para representá-la junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento.

Artigo 4º – Compete à CIP de cada Unidade/órgão:

- I – traçar diretrizes de inclusão e pertencimento no âmbito da Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Órgão Complementar em conformidade com seu projeto acadêmico e com as orientações estabelecidas pelos Colegiados Superiores;
- II – fomentar, apoiar e gerir no âmbito da Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Órgão Complementar, os programas e iniciativas da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e fixar normas complementares às expedidas pelo CoIP, encaminhando os relatórios pertinentes;
- III – zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa estabelecido pela Pró-Reitoria;
- IV – opinar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos e serviços na área de Inclusão e Pertencimento no âmbito da Unidade;
- V – prestar atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo acerca de dúvidas, dificuldades, sugestões e críticas em relação aos programas, editais, recursos, acervos, infraestrutura e demais assuntos relacionados à inclusão e pertencimento no âmbito da Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Órgão Complementar;
- VI – constituir, se necessário, Grupos de Trabalho com atribuições específicas;
- VII – apoiar os programas de inclusão e pertencimento, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação das Unidades;
- VIII – aprovar os programas de inclusão e pertencimento de cada Unidade;
- IX – encaminhar os relatórios solicitados pelo CoIP;
- X – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a);
- XI – manter um registro das atividades de inclusão e pertencimento da Unidade;
- XII – zelar, na Unidade, pela execução regular dos programas e ações da PRIP;
- XIII – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento de Inclusão e Pertencimento e pelo Regimento da Unidade.

Artigo 5º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CoIP.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2022.1.349.35.0)

Disposições Transitórias

Artigo 1º – Durante o prazo de um ano contado a partir da entrada em vigor da presente Resolução, as Unidades/órgãos poderão constituir suas Comissões de Inclusão e Pertencimento sem necessidade de imediata alteração de seu Regimento, devendo, contudo, encaminhar ao CoIP sua proposta de instituição da CIP, para homologação.

Artigo 2º – Após a instituição da CIP, proceder-se-á a sorteio na primeira reunião para a indicação dos membros docentes com mandato inicial de um, dois e três anos.

Parágrafo único – Quando o número de membros para efeito previsto neste artigo não for múltiplo de três, a subdivisão far-se-á arredondando-se, sucessivamente, uma unidade ao último e ao penúltimo terço.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de setembro de 2022.

ANA LUCIA DUARTE LANNA
Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento

MARINA GALLOTTINI
Secretária Geral

OFÍCIO PRIP/003/04012023

Prezado Diretor,
CC Conselheiro/a

O Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP), em sua 5º Sessão Ordinária de 08 de dezembro de 2022, seguindo a Disposição Transitória da Resolução CoIP 8323 de 21 de setembro de 2022, em seu Artigo 1º, homologou, por maioria absoluta dos votos dos presentes (34 votos), a proposta da instituição da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da sua unidade.

Lembramos que ainda deve proceder com a alteração do Regimento da Unidade para contemplar, em definitivo, a construção da CIP.

Neste ensejo, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.



Prof. Dr.ª Ana Lúcia Duarte Lanna
Pró-Reitora
Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento

Ex.^{mo} Sr.
Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira
Diretor
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo



FAUUSP

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Universidade de São Paulo

REGRAMENTOS PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO (CIP) DA FAU

Da Comissão de Inclusão e Pertencimento

Artigo XX – A Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) será constituída por:

- I – um presidente e um vice-presidente que integram como membros natos, eleitos pela Congregação;
- II – um docente do AUH;
- III – um docente do AUP;
- IV – um docente do AUT;
- V – um docente indicado pela Congregação, eleito entre os seus membros;
- VI – um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da FAU;
- VII – um representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito entre os seus pares.
- VIII – um representante indicado pela Comissão de Direitos Humanos (CDH) da Unidade.

§ 1º – Cada membro titular terá um suplente eleito nas mesmas condições do titular.

§ 2º – A representação docente terá mandato de três anos, permitida uma recondução, renovando-se a representação, anualmente, pelo terço.

§ 3º – A representação discente terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º – A representação dos servidores técnicos e administrativos terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º – O mandato do presidente e do vice-presidente será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 6º – O presidente da CIP será representante da FAU junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento.

Parágrafo único – Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente sucederá pelo tempo restante de mandato, até a realização de nova eleição.

Artigo XX – À Comissão de Inclusão e Pertencimento compete:

- I – traçar diretrizes, aprovar e zelar pela execução dos programas de inclusão e pertencimento;
- II – acompanhar, estimular e aperfeiçoar o programa de ações afirmativas para ingresso de estudantes na graduação e na pós-graduação;
- III – supervisionar a distribuição de bolsas de permanência estudantil na graduação, com especial atenção para estudantes ingressantes via ações afirmativas;
- IV – promover critérios para ampliar o acesso a bolsas de pós-graduação para estudantes ingressantes via ações afirmativas;



FAUUSP

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Universidade de São Paulo

- V – propor meios para garantir a qualidade do aproveitamento do curso entre os estudantes que usufruem de bolsas de permanência estudantil na graduação;
- VI – fomentar a inclusão de conteúdos que contemplem as perspectivas étnico-raciais e de gênero nas disciplinas dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da FAU;
- VII – orientar a adoção de medidas para ajustar as formas e transmissão do conhecimento de modo equânime e respeitoso frente à diversidade da composição do público universitário;
- VIII – elaborar e divulgar métricas étnico-raciais, de gênero e identidade sexual dos corpos docentes, discentes e dos servidores técnicos e administrativos;
- IX – acolher e encaminhar casos de sofrimento psíquico às redes de cuidados da USP ou externas;
- X – acolher e encaminhar casos da comunidade da FAU relacionados à vida no campus (moradia, alimentação, creche);
- XI – fomentar, apoiar e gerir programas de valorização e estímulo à integração e convivência estudantil;
- XII – fomentar, apoiar e gerir programas e ações para a preparação e apoio à vida profissional na FAU (servidores docentes e não docentes) e no mercado (discentes);
- XIII – promover ações de reparação e retratação em relação à violação de direitos identificados no presente e no passado;
- XIV – promover a adoção de medidas de adequação para a acessibilidade dos edifícios da FAU;
- XV – cumprir demais competências disciplinadas pela Resolução CoIP no 8323, de 21 de setembro de 2022.



COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO | CIP-FAU

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo



Nº membros	Função	Nome eleito / indicado	Mandato
1	Presidente	Eleito pela Congregação	2 anos
2	Vice-presidente	Eleito pela Congregação	
3	Representante docente do AUH [titular]	Indicado pelo AUH	3 anos
	Representante docente do AUH [suplente]	Indicado pelo AUH	
4	Representante docente do AUP [titular]	Indicado pelo AUP	3 anos
	Representante docente do AUP [suplente]	Indicado pelo AUP	
5	Representante docente do AUT [titular]	Indicado pelo AUT	3 anos
	Representante docente do AUT [suplente]	Indicado pelo AUT	
6	Representante docente da Congregação [titular]	Indicado pela Congregação	3 anos
	Representante docente da Congregação [suplente]	Indicado pela Congregação	
7	Representante da Comissão de Direitos Humanos da FAU [titular]	Indicado pela CDH-FAU	1 ano
	Representante da Comissão de Direitos Humanos da FAU [suplente]	Indicado pela CDH-FAU	
8	Representante discente [titular]	Indicado pelos alunos para constituição inicial; após inserção no Regimento da Unidade como Comissão Estatutária, o processo de eleição deve ser realizado por meio de Portaria, via Assistência Acadêmica.	1 ano
	Representante discente [suplente]		
9	Representante dos servidores técnicos e administrativos [titular]	Eleição realizada pela CEP/FAU - Comissão Eleitoral Permanente	1 ano
	Representante dos servidores técnicos e administrativos [suplente]		

Aprovado pela Congregação da FAU em 31.10.2022 e homologado pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP) em 08.12.2022